

**DECRETO Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM DE MARIA/PE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 53, de 15 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

**CONSIDERANDO** o interesse social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de eliminar os casos de COVID-19 em todo território do Município de Belém de Maria/PE;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, emitiu nota, recomendando que realizações de eventos com aglomerações como festas de final de ano e carnaval devem ser evitadas até o seguro controle da pandemia, ante o risco de aumento de casos e mais mortes pela Covid 19;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** as novas normas interpostas pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto Estadual nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanece proibido em todo o território de Município de Belém de Maria/PE, realização de festas em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Parágrafo único.** A proibição se estende às queimas de fogos de artifício, bem como, a comercialização em todo o Município de Belém de Maria/PE.

**Art. 2º.** Permanece cancelada a Festa do Comércio de Belém de Maria/PE do ano de 2022.

**Art. 3º.** Permanecem proibidas, em todo o território do Município de Belém de Maria/PE, a realização de quaisquer festas e eventos de pré-carnaval e carnaval no ano de 2022, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Parágrafo único.** A proibição se estende a paredões automotivos, trios elétricos, blocos carnavalescos, passeatas e demais eventos que venham a ocasionar aglomerações de pessoas.

**Art. 4º.** Permanecem proibidas, em todo o território do Município de Belém de Maria/PE, a realização de trilhas, motociatas, carreatas, passeatas, cavalgadas, vaquejadas, rodeios, pega de boi, torneios e competições esportivas e demais eventos que venham a ocasionar aglomerações de pessoas.

**Art. 5º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.

§1º. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

§2º. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

§3º. No período compreendido entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público a restaurantes, bares, lanchonetes, clubes, piscinas e similares, somente será admitido mediante apresentação dos certificados de comprovação de cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde.

§4º. Os prestadores de serviço com atuação nas atividades indicadas no §3º somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 6º.** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Belém de Maria/PE a adoção das seguintes providências:

I – controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações;  
e

III – cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

**Parágrafo único.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º.** As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Parágrafo único.** No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 11 de janeiro de 2022.

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



DECRETO Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO JORNAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE  
em 24/01/2022

Assinatura - Carimbo

**SUSPENDE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública vivenciada em nível federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que inobstante as medidas de contenção, e proibição de aglomeração de pessoas com vistas ao enfrentamento do COVID-19, grande número de servidores estão testando positivo para infecção do vírus;

**CONSIDERANDO** a prorrogação temporal das medidas de isolamento social no âmbito Estadual e Municipal;

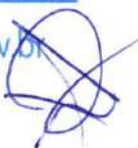
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos no período de 24/01/2022 a 01/03/2022, os atendimentos presenciais ao público em geral em todas as repartições Públicas do Município de Belém de Maria-PE. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 012, de 11 de fevereiro de 2022)

**Parágrafo Único.** Devido ao elevado número de casos confirmados de covid-19, no âmbito das repartições públicas do Município de Belém de Maria, fica cancelada a VII Conferência Municipal de Saúde que iria ocorrer no dia 27 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** As atividades e prestação de serviços serão exercidas de forma remota.

**Art. 3º.** Os serviços municipais considerados de natureza essencial serão mantidos em todas as repartições públicas.





**§1º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

**§2º.** A suspensão de atendimento não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como: saúde, limpeza pública, assistência social e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

**Art. 4º.** O atendimento ao público de forma presencial volta ao normal a partir do dia 14/02/2022. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 012, de 11 de fevereiro de 2022)

**Parágrafo Único.** As medidas previstas neste decreto podem ser prorrogadas em caso de não normatização de infecções confirmadas de covid-19.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 24 de janeiro de 2022.

  
**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



**DECRETO Nº 07 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

**ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, EM VIRTUDE DO SIGNIFICATIVO AUMENTO DE CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS PELA COVID-19 E INFLUENZA H3N2.**

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o aumento significativo do número de cidadãos Belenenses contaminados com os vírus da COVID-19 e da Influenza H3N2, decorrente da quadra pandêmica vivenciada no Estado de Pernambuco, no mês de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO ainda a elevada procura da população pelos atendimentos nas unidades de saúde municipal;

CONSIDERANDO a manifesta dificuldade de obtenção de insumos para tratamento dos pacientes, em razão da ausência dos mesmos nas distribuidoras farmacêuticas, mesmo aqueles de natureza básica como soros e dipirona, e estando os estoques atuais comprometidos;

CONSIDERANDO a constatação no sentido do aumento dos casos após a realização de eventos festivos e de confraternização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Está cancelado o feriado da Festa do Comércio de Belém de Maria/PE no ano de 2022;

Art. 2º Ficam proibidas em todo o território municipal, compreendidos a sede e o distrito de Batateira, além de todos os povoados, assentamentos e localidades da zona rural, a realização dos seguintes eventos:

- I – De natureza pública, que ocasione aglomeração de pessoas;
- II – De natureza particular, com ou sem vendas de ingressos;
- III – A realização de confraternizações e eventos festivos em locais fechados e abertos, em especial aqueles que possuam piscinas, quadras, parques e campos de futebol;
- IV – A realização de vaquejadas, ou eventos assemelhados;



V – A realização de jogos e campeonatos de futebol.

Parágrafo Único – O descumprimento ocasionará a informação dos dados do infrator às autoridades policiais e ministeriais competentes.

Art. 3.º - Fica determinada a obrigatoriedade de apresentação do passaporte de vacinação para fins de acessos a todos os estabelecimentos públicos municipais.

Art. 4.º - A realização de cultos e celebrações religiosas, ficam permitidas, observando as seguintes restrições:

I - Limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos;

II - A utilização obrigatória de máscaras;

III - Disponibilização de álcool em gel 70%;

IV - Reforço das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e áreas; e

V - A avaliação do layout das igrejas pelos responsáveis e adoção das medidas preventivas, a fim de se garantir o distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os fiéis.

Parágrafo único - Fica vedada no período determinado no presente decreto, a realização de cerimônias campais, para fins de evitar a aglomeração dos fiéis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado por período indeterminado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem, ou se advier decreto do Governo do Estado de Pernambuco, com a adição de medidas complementares de distanciamento social, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belém de Maria, em 31 de janeiro de 2022.

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA





**DECRETO Nº. 012 DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE  
EM 01/04/2022

Assinatura - Carimbo

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município da Belém de Maria, e

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que está mantida pela Organização Mundial de Saúde - OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);



CONSIDERANDO que ainda há lacunas de vacinação entre países, porquanto 36% da população mundial e 85,9% das pessoas em países de baixa renda (inclusive de países da América Latina) ainda não receberam nenhuma dose da vacina contra a COVID-19, mantendo-se a possibilidade de surgimento de novas variantes da doença com padrões incomuns, gravidade clínica e escape vacinal ou de diagnóstico, exigindo imediata resposta por parte das autoridades sanitárias em todos os níveis de gestão;

CONSIDERANDO, que a Nota Técnica SEVS nº 12/2022, da Secretaria Estadual de Saúde, reconhece que o cenário presente da Covid-19 em Pernambuco não justifica a renovação do atual “estado de calamidade pública”, em vigor até 31 de março de 2022, mas recomenda a decretação do “estado de emergência em saúde pública” a fim de permitir, sem solução de continuidade, a transição segura para a situação de normalidade, com a permanência dos mecanismos de vigilância e resposta necessários à gestão operacional e estratégica das ações de combate à pandemia;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 52.505, de 29 de março de 2022, declarou situação anormal, caracterizada como Estado de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente do coronavírus.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.




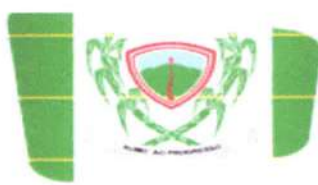
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, observados os dispositivos legais em vigência.

Art. 3º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 01 de abril de 2022.

  
**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



DECRETO Nº 015, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE EM: 20/04/2022

  
Assinatura Carimbo

REVOGADA A OBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio do Decreto nº 52.630, de 19 de abril de 2022, retirou a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados; e

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação e conseqüentemente a imunização da população do Município contra a COVID-19.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica revogada a obrigação do uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, com exceção de:

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias;

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio; e

III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2022, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 20 de abril de 2022.

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



DECRETO Nº 024, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE  
EM: 21 de 2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE  
MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM DE MARIA-PE.

*Assinatura - Canhoto*  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no  
uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica  
Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o acompanhamento e o controle  
das infecções;

**CONSIDERANDO** as notícias de incremento no número de infecções da Covid-  
19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para acesso e permanência nas dependências dos prédios públicos do  
Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, a partir do dia 21 de junho de 2022,  
são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I - higienização das mãos com álcool em gel 70%; e

II - utilização obrigatória do uso de máscara de proteção facial que cubra o nariz  
e a boca, observando-se as orientações das autoridades públicas de saúde do Estado de  
Pernambuco.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 20 de junho de 2022.

*Rolph Eber Casale Junior*  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



**DECRETO Nº. 026 DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

EM: 29 / 06 / 2022.

Assinatura - Carimbo

Prorroga a vigência de decretação de situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, e

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o exposto no Ofício GAB - SES nº 1.084, de 27 de junho de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de que as recentes quebras no padrão de redução de casos da Covid-19 e do aumento de circulação de outros vírus respiratórios ensejaram a necessidade de ampliação de ofertas de leitos e serviços médicos e hospitalares associados;



**CONSIDERANDO** a existência ainda de lacunas de vacinação contra a Covid-19, sobretudo nas doses de reforço para crianças, adolescentes, idosos, gestantes e demais grupos vulneráveis às formas graves da doença;

**CONSIDERANDO** a recomendação contida na Nota Técnica da SEVS nº 26/2022, de 21 de junho de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde e do Despacho nº 887, de 28 de junho de 2022, que a complementa, no sentido de que seja prorrogada a vigência do Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022 até o dia 30 de setembro de 2022, data em que ocorrerá uma nova avaliação do cenário epidemiológico no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 53.079, de 29 de junho de 2022, prorrogou a vigência da decretação de situação anormal, caracterizada como Estado de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente do coronavírus.

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 012, de 01 de abril de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fica **prorrogado até o dia 30 de setembro de 2022**.

Art. 2º O prazo de que trata o art. 1º poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 012, de 01 de abril de 2022.

Belém de Maria/PE, 29 de junho de 2022.

  
**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA





**DECRETO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

EM: 30/09/22

Assinatura - Carimbo

Prorroga a vigência de decretação de situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Belém de Maria/PE, e

CONSIDERANDO o exposto no Ofício GAB - SES nº 1571/2022, de 28 de setembro de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, com vistas à salvaguarda do sistema de saúde e a evitar perturbações sociais e econômicas;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde nº 37/2022, de 21 de junho de 2022, no sentido de que a despeito da redução de casos da Covid-19, mesmo após a cura e nos casos mais leves da doença, parte relevante dos pacientes mantém-se susceptível às complicações e sequelas da síndrome pós-covid ou covid longa e aos agravamentos de condições crônicas dos pacientes com doenças descompensadas, ampliando a demanda por atendimento médico e internamentos, em resposta aos referidos quadros clínicos agudos e/ou agudizados, além da demanda por leitos dos hospitais de alta complexidade;



CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual, com o aumento de circulação de outros vírus respiratórios e dos casos de "monkeypox" no Estado, moléstia que vem expressando transmissão sustentada e disseminada até mesmo globalmente, o que ensejou, em 23 de julho de 2022, a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da elevação do status do surto para emergência de saúde pública de interesse internacional (PHEIC);

CONSIDERANDO por fim, as recomendações técnicas da Secretaria de Saúde de prorrogação da vigência de situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência em Saúde Pública".

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 012, de 01 de abril de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, **fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022.**

**Art. 2º.** O prazo de que trata o art. 1º poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 30 de setembro de 2022.

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO

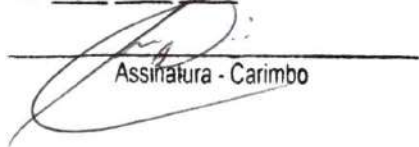


Documento Assinado Digitalmente por: ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb9e481-3093-42d4-8c1b-279af5888f45

DECRETO Nº 072, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DECLARAÇÃO DE EMERGENCIA**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE  
em 23/12/2021.

  
Assinatura - Carimbo

MANTÉM A DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 016, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 002, 041 e 053 de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 016, de 25 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 002, 041 e 053 de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A Decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no ordenamento jurídico.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 23 de dezembro de 2021.

  
**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 10 DE MAIO DE 2022.

CIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

10/05/22

  
Assinatura - CarimboDISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal vigente neste exercício de 2022, no valor de R\$ 149.088,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e oito reais), destinado às Ações de combate à Covid-19, com os recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 331/2022 e 377/2022.

**I.** a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no *caput*, tem por finalidade a inclusão de dotações orçamentárias no orçamento vigente, para viabilizar a aplicação de recursos previstos nas Portarias nº 331 e 377, ambas do Ministério da Saúde, no exercício 2022, tendo seu objeto discriminado nos incisos II e III do presente artigo.

**II.** a Inclusão das dotações orçamentárias para o atendimento às despesas a serem realizadas com as ações inerentes ao incentivo financeiro federal de custeio destinado ao município, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados aos cuidados de pessoas com condições pós-covid-19, conforme disposições da portaria do PG/MS nº 377, ficam evidenciadas nos termos do demonstrativo abaixo:

**DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA LOA, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL**

Codificação Institucional	Descrição
ÓRGÃO: 03:10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:03.10.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Codificação Funcional e Programática	Descrição
10	SAÚDE
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1703	Custeio das ações voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid-19
10.301.1703.2320	MONITORAMENTO E A IDENTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PÓS-COVID.



Fonte e Natureza da Despesa	Descrição	Valor (R\$)
Fonte de Recursos:	COVID - FEDERAL	
Vínculo:	REPASSE FUNDO A FUNDO	
Fonte:	Portaria PG/MS 377, de 22/02/2022	
Fonte do STN: 1602000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
3.3.90.30	Material de Consumo	9.088,00
3.3.90.36	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total do Crédito Especial</b>		<b>29.088,00</b>

III. a Inclusão das dotações orçamentárias para o atendimento às despesas a serem realizadas com as ações de credenciamento de estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, com os recursos originários do incentivo financeiro federal, conforme disposições da portaria do GM/MS nº 331, ficam evidenciadas nos termos do demonstrativo abaixo:

#### DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA LOA, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL

Codificação Institucional	Descrição	
ÓRGÃO: 03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:0310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Codificação Funcional e Programática	Descrição	
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.1703	CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19,	
10.301.1703.2321	APOIAR AS AÇÕES REALIZADAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO COVID-19.	
Fonte e Natureza da Despesa	Descrição	Valor (R\$)
Fonte de Recursos:	COVID - FEDERAL	R\$ 120.000,00
Vínculo:	REPASSE FUNDO A FUNDO	
Fonte:	Portaria PG/MS 331, de 16/02/2022	
Fonte do STN:	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	



3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
<b>Total do Crédito Especial</b>		<b>120.000,00</b>

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos orçamentários oriundos da anulação das dotações consignadas no orçamento vigente, e/ou o resultado do excesso de arrecadação dos recursos oriundos dos repasses previsto nas Portarias do Ministério da Saúde de nº 331 e nº 377, consoante estabelecido na presente lei.

**Art. 3º.** Na hipótese dos recursos orçamentários objeto deste crédito especial se tornarem insuficientes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações inclusas, no limite das disponibilidades financeiras.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros destinados ao custeio das ações objeto da abertura do crédito adicional especial, serão os repasses feitos pelo Ministério da Saúde conforme disposições das Portarias nº 331, de 16 de fevereiro e a de nº 377, de 22 de fevereiro, de 2022.

**Parágrafo Único.** Para fomentar as ações objeto deste crédito adicional especial, fica o poder executivo municipal autorizado a destinar recursos financeiros do tesouro municipal, para fins de complemento ao custeio das correspondentes despesas.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 10 de maio de 2022.

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

